



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Veto Total 03/2024 no PL 322/2022

A Comissão de Obra, Transporte e Serviços Públicos, após análise do Veto 03 ao Projeto de Lei nº 322/2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Ponto de Ônibus', e dá outras providências”, apresenta o seguinte parecer:

Contexto do Veto:

O Excelentíssimo Prefeito comunicou que, utilizando as prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 61 e § 2º do artigo 46, ambos da Lei Orgânica do Município, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 322/2022. O veto foi fundamentado em razões jurídicas e de interesse público.

Justificativas do Veto:

Inconstitucionalidade por Violação ao Princípio da Separação dos Poderes:

O projeto de lei, ao tratar da administração de bens móveis e imóveis do município, invadiu a esfera de competência do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º, caput, da Constituição Estadual.

Legislação Municipal Existente:

A matéria já é regulamentada pelas Leis Municipais nº 10.262/2012 e nº 12.494/2022, conforme o inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que impede a criação de nova legislação sobre matéria já regulada.

Parecer da URBES:

A URBES opinou pelo veto total do projeto, argumentando que o município já possui duas leis com a mesma finalidade, tornando desnecessária a criação de uma nova legislação nesse sentido.

Análise da Comissão:

Apesar das justificativas apresentadas pelo Prefeito, a Comissão de Obra, Transporte e Serviços Públicos entende que o Projeto de Lei nº 322/2022 possui méritos significativos que justificam a sua aprovação. A proposta visa a melhoria e conservação dos pontos de ônibus, beneficiando diretamente a população de Sorocaba ao proporcionar melhor infraestrutura e conforto para os usuários do transporte público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Melhoria dos Serviços Públicos:

O programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem o potencial de aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo parcerias com a iniciativa privada para a manutenção e modernização dos pontos de ônibus.

Participação da Comunidade:

O projeto incentiva a participação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria dos espaços públicos, fortalecendo o senso de comunidade e responsabilidade social.

Complementaridade com Leis Existentes:

Embora já existam leis municipais com finalidades similares, o projeto em questão pode complementar essas normas ao oferecer um novo mecanismo de cooperação e gestão dos pontos de ônibus, otimizando os recursos disponíveis e promovendo soluções inovadoras.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Obra, Transporte e Serviços Públicos recomenda a derrubada do Veto 03 ao Projeto de Lei nº 322/2022. Acreditamos que a implementação do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" trará benefícios concretos para a população de Sorocaba, melhorando a infraestrutura urbana e incentivando a participação comunitária na gestão dos espaços públicos.

S/C., 14 de maio de 2024

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro/Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003600390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 21/05/2024 09:40

Checksum: **1C593934400B3B83423D4BE6DF43FE5171CCEDD91C62DDC46E00773ECEBC0E5C**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 21/05/2024 09:49

Checksum: **D8020763C048437FF25A6A2362247EBCB27BB3D38D36EC082955D8D8AD24B8FD**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 21/05/2024 09:50

Checksum: **162A8AAC8E2557E3DD933CB527B7C9E868AAAAF1E0FFBEAAEE8D909F22DB2C0B**

